

**SINTeP**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04.08.66  
CNPJ 15.007.842/0002-23

SUBSEDE DE CUIABÁ  
PRA VALER A CIDADANIA.

FILIADO À CNTE - CUT

## REGIMENTO INTERNO DA SUBSEDE DO SINTeP DE CUIABÁ – MT

**Aprovado na Assembleia Geral de 11/03/2025 e Rerratificado pela Assembleia Geral do dia 25/03/2025**

**Art. 1º** - O presente regimento regulamenta o Art. 56 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso (SINTeP/MT) e trata da organização e funcionamento da Diretoria da Subsede do SINTeP/MT de Cuiabá.

**Art. 2º** - A Subsede do SINTeP/MT de Cuiabá, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.007.842/0002-23, possui existência política e administrativa desde 23 de junho de 1989, tendo sido oficialmente fundada e registrada no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá-MT, em 31 de julho de 1991. Sua sede está localizada à Rua Mestre João Monge Guimarães, nº 102, 1º Andar, CEP: 78.010-170, Bairro Bandeirantes, Cuiabá – MT.

### DA DIRETORIA DA SUBSEDE DO SINTeP DE CUIABÁ-MT

**Art. 3º** – A Diretoria da Subsede do SINTeP/MT de Cuiabá é responsável pela direção política e administrativa da entidade no âmbito municipal, incumbida de executar as deliberações das instâncias locais e superiores do sindicato, observando o Estatuto do SINTeP/MT e o presente Regimento Interno.

**Art. 4º** – Compete à Diretoria da Subsede do SINTeP/MT de Cuiabá:

- I – Planejar, coordenar e executar as ações sindicais no âmbito municipal, em consonância com as diretrizes do Estatuto do SINTeP/MT e deliberações das instâncias superiores;
- II – Representar a Subsede junto a órgãos públicos, conselhos municipais, fóruns e instâncias de controle social;
- III – Convocar e organizar Assembleias Gerais Municipais, reuniões do Conselho de Representantes das Unidades Escolares e demais espaços deliberativos locais;
- IV – Organizar e manter atualizado o cadastro dos sindicalizados vinculados à base territorial da Subsede;
- V – Zelar pelo patrimônio da Subsede, bem como garantir a infraestrutura necessária ao seu pleno funcionamento;
- VI – Promover a comunicação sindical, campanhas institucionais e atividades de formação política e sindical;
- VII – Implementar políticas de valorização profissional e de defesa dos direitos dos trabalhadores da educação no município;
- VIII – Elaborar e executar o plano de ação e o planejamento financeiro da Subsede, submetendo-os à apreciação das instâncias locais competentes;
- IX – Socializar e prestar contas de suas ações e da gestão financeira à categoria;
- X – Manter articulação com a Direção Central do SINTeP/MT em assuntos de interesse comum.

**Art. 5º** – A Diretoria da Subsede reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** – As deliberações da Diretoria ocorrerão por maioria simples dos membros presentes.

Subsede do SinteP de Cuiabá-MT

Rua Mestre João Monge Guimarães, 102 – Bairro Bandeirantes, 1º Andar – Fone 65 3624-9199

E-mail: [sintepcba@sintepcba.org.br](mailto:sintepcba@sintepcba.org.br) – [www.sintepcba.org.br](http://www.sintepcba.org.br) / Cuiabá-MT – CEP 78010-170

Página 1 de 8



**SINTEP**

SUBSEDE DE CUIABÁ

PRA VALER A CIDADANIA.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04.08.66  
CNPJ 15.007.842/0002-23

FILIADO À CNTE - CUT

§ 2º – As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, excetuando-se os períodos de greve, quando a convocação poderá ocorrer a qualquer tempo.

**Art. 6º** – São deveres dos membros da Diretoria da Subsede do SINTEP/MT em Cuiabá:

I – Cumprir as disposições do Estatuto do SINTEP/MT, deste Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e das instâncias deliberativas da categoria;

II – Comparecer às reuniões, assembleias e demais eventos convocados pelo sindicato;

III – Zelar pelo patrimônio e pelos serviços do sindicato, garantindo sua correta destinação e uso;

IV – Tratar com urbanidade e respeito os sindicalizados, demais membros da Direção e os funcionários da entidade.

**Art. 7º** – Os atos da Diretoria são de natureza colegiada, sendo vedado aos seus membros deliberar individualmente, salvo quando expressamente autorizado por deliberação da maioria dos membros.

§ 1º – Fica instituído o Grupo Executivo da Diretoria da Subsede, composto pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Geral e Secretaria de Finanças, com atribuições voltadas à execução das tarefas administrativas e à articulação cotidiana das atividades sindicais.

§ 2º – Os atos e encaminhamentos do Grupo Executivo deverão ser registrados em livro próprio e apresentados à Diretoria em suas reuniões ordinárias, para ciência e, quando necessário, ratificação formal.

### **COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA E DOS MEMBROS DA DIREÇÃO DA SUBSEDE**

**Art. 8º** - Compete à Diretoria da Subsede do Sintep de Cuiabá-MT:

I - Dirigir politicamente e administrativamente a Subsede, assegurando a implementação das decisões das instâncias deliberativas do Sintep-MT, assim como, da Assembleia Geral Municipal, Assembleia de Segmento, Assembleia Permanente e Conselho de Representantes das Unidades Escolares;

II - Cumprir o Estatuto e este Regimento;

III - Administrar o patrimônio da Subsede;

IV - Submeter o Plano Financeiro ao Conselho de Representantes das unidades escolares;

V - Prestar contas dos recursos financeiros à Assembleia Geral Municipal e/ou ao Conselho de Representantes;

VI - Garantir o pleno funcionamento da sede da Subsede, assegurando atendimento contínuo e qualificado aos filiados;

VII – Autorizar, em caráter excepcional e devidamente justificado, despesas extraordinárias e de emergência, zelando pela transparência e responsabilidade na gestão dos recursos;

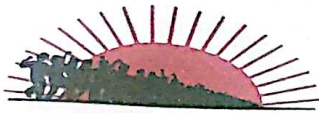
VIII - Requerer orientações à Direção Central do SINTEP/MT nos casos de omissão regimental ou urgência administrativa que demandem definição superior;

Subsede do Sintep de Cuiabá-MT

Rua Mestre João Monge Guimarães, 102 – Bairro Bandeirantes, 1º Andar – Fone 65 3624-9199

E-mail: [sintepcba@sintepcba.org.br](mailto:sintepcba@sintepcba.org.br) – [www.sintepcba.org.br](http://www.sintepcba.org.br) / Cuiabá-MT – CEP 78010-170

Página 2 de 8



**SINTEP**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04.08.66  
CNPJ 15.007.842/0002-23

**SUBSEDE DE CUIABÁ**  
**PRA VALER A CIDADANIA.**

FILIADO À CNTE - CUT

- IX - Admitir novos sindicalizados no âmbito da Subsede, providenciando o registro e a devida comunicação à Direção Central do SINTEP/MT;
- X - Incluir, nas pautas das reuniões da Diretoria, as solicitações apresentadas por sindicalizados, sejam de forma individual ou coletiva, observando os princípios da escuta democrática e da transparência;
- XI - Organizar e manter atualizados os registros institucionais e a memória das atividades da Subsede, incluindo atas, resoluções e documentos administrativos;
- XII - Promover a articulação da Subsede com conselhos municipais, fóruns de controle social e demais instâncias públicas ou populares, assegurando a representação da categoria nos espaços de deliberação;

**Art. 9º** – A Direção da Subsede do SINTEP/MT de Cuiabá será composta por 30 (trinta) dirigentes, distribuídos da seguinte forma:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a) Geral;
- IV – 1º Secretário(a) Geral;
- V – Secretário(a) de Finanças;
- VI – 1º Secretário(a) de Finanças;
- VII – Secretário(a) de Políticas Educacionais;
- VIII – Secretário(a) Adjunto(a) de Políticas Educacionais;
- IX – Secretário(a) de Comunicação;
- X – Secretário(a) Adjunto(a) de Comunicação;
- XI – Secretário(a) de Políticas Sociais;
- XII – Secretário(a) Adjunto(a) de Políticas Sociais;
- XIII – Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- XIV – Secretário(a) Adjunto(a) de Assuntos Jurídicos e Legislativos;
- XV – Secretário(a) de Formação Sindical;
- XVI – Secretário(a) Adjunto(a) de Formação Sindical;
- XVII – Secretário(a) de Cultura;
- XVIII – Secretário(a) Adjunto(a) de Cultura;
- XIX – Secretário(a) de Funcionários(as) da Educação;
- XX – Secretário(a) Adjunto(a) de Funcionários(as) da Educação;
- XXI – Secretário(a) da Rede Municipal;
- XXII – Secretário(a) Adjunto(a) da Rede Municipal;
- XXIII – Secretário(a) de Infraestrutura;
- XXIV – Secretário(a) Adjunto(a) de Infraestrutura;
- XXV – Secretário(a) de Organização Sindical;
- XXVI – Secretário(a) Adjunto(a) de Organização Sindical;
- XXVII – Secretário(a) de Articulação Sindical;
- XXVIII – Secretário(a) Adjunto(a) de Articulação Sindical;
- XXIX – Secretário(a) de Seguridade Social;
- XXX – Secretário(a) Adjunto(a) de Seguridade Social.

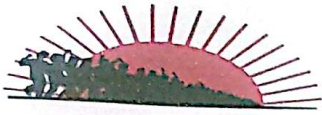
§1º – Para fins de participação no processo eleitoral da Diretoria da Subsede do SINTEP-MT de Cuiabá, as chapas concorrentes deverão ser inscritas com a composição completa, contendo a indicação nominal de candidatos(as) para todos os cargos efetivos e respectivos adjuntos previstos no caput deste artigo.

Subsede do Sintep de Cuiabá-MT

Rua Mestre João Monge Guimarães, 102 – Bairro Bandeirantes, 1º Andar – Fone 65 3624-9199

E-mail: [sintepcba@sintepcba.org.br](mailto:sintepcba@sintepcba.org.br) – [www.sintepcba.org.br](http://www.sintepcba.org.br) / Cuiabá-MT – CEP 78010-170

Página 3 de 8



**SINTEP**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.648 DE 04.08.66  
GNPJ 15.007.842/0002-23

**SUBSEDE DE CUIABÁ**  
**PRA VALER A CIDADANIA.**

FILIADO À CNTE - CUT

§2º As competências e atribuições dos(as) dirigentes mencionados neste artigo são aquelas disciplinadas no Estatuto do SINTEP/MT, aplicando-se à atuação no âmbito da subsede de Cuiabá/MT.

**Art. 10** – Configura-se abandono de função sindical o não comparecimento injustificado do(a) dirigente da Subsede do Sintepe de Cuiabá a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco (5) alternadas da Diretoria, ressalvadas as hipóteses de força maior devidamente justificadas e acolhidas pelo coletivo da Diretoria.

**Art. 11** – Em caso de destituição, vacância ou renúncia de cargo na Diretoria da Subsede do SINTEP-MT de Cuiabá, será observada a linha de substituição prevista no Estatuto do SINTEP-MT, sempre que houver substituto legal previamente designado.

§ 1º – Na ausência de substituto legal ou em caso de impossibilidade de assunção do cargo por quem de direito, a recomposição deverá ocorrer por meio de processo eletivo convocado em Assembleia Geral Municipal, respeitando-se as normas estatutárias vigentes.

§ 2º – É vedada a recomposição de cargos por deliberação exclusiva da Diretoria da Subsede, ressalvados os casos de decisão tomada em Assembleia, com observância dos requisitos de elegibilidade e dos impedimentos previstos no Estatuto.

**Art. 12** – O dirigente eleito ou designado para ocupar cargo vago nos termos do artigo anterior exercerá a função até o término do mandato da gestão em curso conforme e disposições e regras estatutárias.

## **REPRESENTAÇÃO DA SUBSEDE EM INSTÂNCIAS, FÓRUNS E COMISSÕES EM NÍVEL MUNICIPAL**

**Art. 13** – A representação da Subsede do SINTEP-MT de Cuiabá em conselhos, fóruns, comissões e demais instâncias de interesse público ou sindical é responsabilidade institucional e será exercida por dirigente ou sindicalizado(a) regularmente designado(a) pela diretoria da Subsede, Assembleia Geral Municipal ou no Conselho de Representantes das Unidades Escolares.

§ 1º – Os(as) representantes devem manter diálogo permanente com a Diretoria da Subsede, zelando pela unidade política e pela coerência com as diretrizes do SINTEP/MT, sendo vedada a manifestação de posições públicas divergentes das deliberações coletivas da entidade. *Mercia*

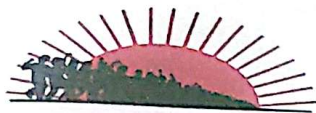
§ 2º – A ausência reiterada e não justificada do(a) representante às reuniões ou atividades das instâncias a que estiver vinculado(a), ou o desempenho irregular das funções que lhe forem atribuídas, ensejará sua substituição imediata, mediante deliberação da Diretoria da Subsede e/ou homologação pelo Conselho de Representantes ou Assembleia Geral Municipal. *P*

**Subsede do Sintepe de Cuiabá-MT**

Rua Mestre João Monge Guimarães, 102 – Bairro Bandeirantes, 1º Andar – Fone 65 3624-9199

E-mail: [sintepcba@sintepcba.org.br](mailto:sintepcba@sintepcba.org.br) – [www.sintepcba.org.br](http://www.sintepcba.org.br) / Cuiabá-MT – CEP 78010-170

Página 4 de 8



**SINTEP**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04.08.66  
CNPJ 15.007.842/0002-23

SUBSEDE DE CUIABÁ  
PRA VALER A CIDADANIA.

FILIADO À CNTE - CUT

## DOS RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA SUBSEDE E DA ATUAÇÃO DIRETIVA

**Art. 14** – Os recursos financeiros destinados à manutenção administrativa, estrutural e operacional da Subsede do SINTEP/MT de Cuiabá são provenientes das receitas previstas no Estatuto do SINTEP/MT, conforme plano de aplicação aprovado em Assembleia Geral Municipal ou no Conselho de Representantes das Unidades Escolares.

**Art. 15** – A utilização de veículo para atendimento às demandas institucionais da Subsede do SINTEP-MT de Cuiabá observará os seguintes critérios:

**§ 1º** – Na hipótese de utilização de veículo particular por dirigente da Subsede, devidamente autorizado para tal finalidade, será assegurado:

I – O abastecimento compatível com a rota institucional;

II – O repasse de valor correspondente à média de locação praticada no mercado local, a título de cobertura parcial de despesas de desgaste e manutenção, mediante justificativa e prévia aprovação da Diretoria.

**Art. 16** – As despesas com deslocamento, transporte, alimentação e hospedagem de integrantes da Diretoria da Subsede, decorrentes de ações de mobilização, representação ou atendimento à categoria, poderão ser custeadas pela Subsede, desde que previstas em orçamento aprovado e devidamente justificadas.

**Art. 17** – A Diretoria da Subsede do SINTEP/MT de Cuiabá poderá deliberar sobre a concessão de ajuda de custo aos(às) seus(suas) integrantes, exclusivamente para fins de compensação de despesas decorrentes de dedicação efetiva a atividades presenciais contínuas vinculadas ao plano de ação da entidade, sem que isso implique qualquer vínculo empregatício ou relação trabalhista.

## DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO ÂMBITO DA SUBSEDE

**Art. 18** – A solicitação de liberação sindical de dirigentes da Subsede de Cuiabá junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT será de responsabilidade da Diretoria da Subsede, observando-se as garantias legais previstas no Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, na legislação infraconstitucional vigente e nas normas institucionais do ente público competente.

**Art. 19** – A solicitação de liberação de dirigentes da Subsede lotados na rede estadual de ensino deverá ocorrer em articulação com a Direção Central do SINTEP-MT, que detém a legitimidade institucional para a interlocução com a Secretaria de Estado de Educação, conforme previsão estatutária.

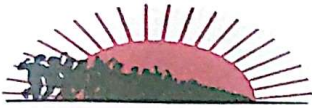
**Art. 20** – A liberação sindical não constitui vínculo empregatício com o sindicato, sendo considerada exercício de função sindical de natureza voluntária, com dedicação à organização da entidade, podendo se dar na sede da Subsede, em atividades externas, ou em ações de mobilização da categoria, conforme orientação da Diretoria.

Subsede do Sintep de Cuiabá-MT

Rua Mestre João Monge Guimarães, 102 – Bairro Bandeirantes, 1º Andar – Fone 65 3624-9199

E-mail: [sintepcba@sintepcba.org.br](mailto:sintepcba@sintepcba.org.br) – [www.sintepcba.org.br](http://www.sintepcba.org.br) / Cuiabá-MT – CEP 78010-170

Página 5 de 8



**SINTEP**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04.08.66  
CNPJ 15.007.842/0002-23

**SUBSEDE DE CUIABÁ**  
**PRA VALER A CIDADANIA.**

FILIADO À CNTE - CUT

**Art. 21** – O não cumprimento, por parte do(a) dirigente sindical liberado(a), de suas atribuições junto à Subsede implicará a abertura de procedimento interno para apuração dos fatos e eventual substituição.

§ 1º – A Diretoria da Subsede deliberará sobre a instauração do procedimento e, em caso de decisão pela advertência, notificação ou suspensão da liberação, caberá à Secretaria Geral encaminhar comunicação formal e fundamentada ao(à) dirigente, garantido a ampla defesa e contraditório.

§ 2º – Em caso de reincidência, poderá a Diretoria deliberar pela solicitação de revogação da liberação junto ao respectivo ente público e pela indicação de novo(a) dirigente a ser liberado(a), observadas as normas estatutárias e legais.

§ 3º – A solicitação de liberação sindical somente poderá recair sobre dirigentes que componham formalmente a Diretoria da Subsede ou da Direção Central do SINTEP-MT, conforme previsto no Estatuto da entidade e respeitada a legislação vigente.

## **DA COMPOSIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

**Art. 22** – A OLT (ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO) da subsede de Cuiabá, compreende pelos representantes das unidades escolares da rede estadual e da rede municipal, que se reunirá ordinariamente 4 vezes ao ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

**Parágrafo Único:** A OLT da subsede de Cuiabá será composta por 2 representantes por unidade educacional, a saber: um docente e um não docente por unidade, titular e suplente, e aposentados.

**Art. 23** - A direção da Subsede poderá convocar separadamente, o Conselho de Representantes por rede filiada, para tratar de pautas específicas.

**Art. 24** – A direção da Subsede poderá convocar Reuniões, Plenárias e Encontros de forma específica com os setores da categoria para discutir os temas pertinentes a cada segmento.

**Parágrafo Único:** A forma de participação nestes eventos será objeto de definição em reunião de direção ou em outras instâncias da Subsede.

## **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE UNIDADES ESCOLARES DE CUIABÁ-MT**

**Art. 25** – O Conselho de Representantes das Unidades Escolares de Cuiabá é instância deliberativa da Subsede do SINTEP-MT de Cuiabá, subordinada à Assembleia Geral Municipal, composto por representantes eleitos pelas respectivas unidades escolares, conforme critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 1º – O Conselho de Representantes das Unidades Escolares de Cuiabá reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado pela Diretoria da Subsede e,

**Subsede do Sintepe de Cuiabá-MT**

Rua Mestre João Monge Guimarães, 102 – Bairro Bandeirantes, 1º Andar – Fone 65 3624-9199

E-mail: [sintepcba@sintepcba.org.br](mailto:sintepcba@sintepcba.org.br) – [www.sintepcba.org.br](http://www.sintepcba.org.br) / Cuiabá-MT – CEP 78010-170

Página 6 de 8



**SINTeP**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04.08.66  
CNPJ 15.007.842/0002-23

SUBSEDE DE CUIABÁ  
PRA VALER A CIDADANIA.

FILIADO À CNTE - CUT

extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Presidência ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§ 2º – O quórum para instalação em primeira convocação com maioria simples das representações das unidades escolares, e com qualquer número de representantes presentes em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto.

§ 3º – As deliberações do Conselho de Representantes das Unidades Escolares de Cuiabá serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes, salvo disposição específica em contrário prevista neste Regimento.

## DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 26** – Compete ao Conselho de Representantes das Unidades Escolares de Cuiabá:

I – Analisar e deliberar sobre a Prestação de Contas da Subsede e do SinteP-MT, conforme normas estatutárias;

II – Aprovar, no âmbito municipal, a Pauta de Reivindicações da categoria;

III – Deliberar sobre os encaminhamentos das lutas locais da categoria, podendo remetê-los à Assembleia Geral Municipal ou ao Conselho de Representantes do SINTeP-MT;

IV – Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis pela Subsede, nos termos do § 4º do art. 83 do Estatuto do SINTeP/MT;

V – Eleger delegados ao Conselho de Representantes do SINTeP-MT, conforme critérios estabelecidos pela Direção Central;

VI – Convocar, por deliberação própria, a etapa municipal do Congresso Estadual e do Encontro Estadual de Educação do SINTeP-MT, conforme normas regimentais;

VII – Analisar e promover a implementação do Plano de Luta aprovado pelas instâncias superiores do sindicato, no âmbito da Subsede de Cuiabá;

VIII – Aprovar regulamentos internos de eventos, bem como definir critérios de uso e acesso aos bens da Subsede, observadas as orientações gerais do SINTeP-MT.

## DO FUNCIONAMENTO DA SUBSEDE

**Art. 27** – A Subsede de Cuiabá funcionará em horário comercial, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais, estaduais e municipais.

**Art. 28** – A contratação de funcionários, necessária para assegurar o funcionamento das diversas áreas do Sindicato, será realizada em conformidade com a legislação trabalhista vigente, excetuando-se os profissionais liberais autônomos contratados para serviços específicos, aos quais se aplicarão as normas legais pertinentes.

§ 1º – É vedada a admissão de funcionários que tenham grau de parentesco direto com membros da Diretoria da Subsede de Cuiabá.

§ 2º – É assegurado aos funcionários tratamento respeitoso e igualitário por parte de todos os membros da Direção, nas relações de trabalho, respeitadas as disposições legais, estatutárias e regimentais vigentes.

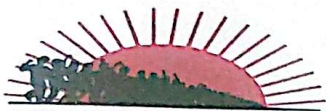
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Subsede do SinteP de Cuiabá-MT

Rua Mestre João Monge Guimarães, 102 – Bairro Bandeirantes, 1º Andar – Fone 65 3624-9199

E-mail: [sintepcba@sintepcba.org.br](mailto:sintepcba@sintepcba.org.br) – [www.sintepcba.org.br](http://www.sintepcba.org.br) / Cuiabá-MT – CEP 78010-170

Página 7 de 8



**SINTEP**

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO  
UTILIDADE PÚBLICA Nº 2.646 DE 04.08.66  
CNPJ 15.007.842/0002-23

**SUBSEDE DE CUIABÁ**  
**PRA VALER A CIDADANIA.**

FILIADO À CNTE - CUT

**Art. 29** – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral da Subsede de Cuiabá, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de maioria simples, conforme o Estatuto do SINTEP-MT.

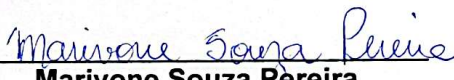
**Art. 30** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pela Diretoria da Subsede de Cuiabá e quando necessário, ouvido o Conselho de Representantes local.

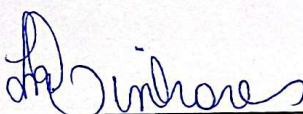
**Art. 31** – Este Regimento Interno entrará em vigor 10 (dez) dias após sua aprovação pela Assembleia Geral da Subsede de Cuiabá, prazo necessário para sua ampla divulgação junto à base sindical, podendo sofrer alterações em razão de exigência cartorial para seu registro.

**Parágrafo único** – Durante o período de vacância, a Diretoria da Subsede adotará as providências administrativas necessárias para a aplicação plena deste Regimento.

Cuiabá, 25 de março de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**João Custódio da Silva**  
Presidente da Subsede do Sintep de Cuiabá-  
MT  
CPF: 346.416.961-87

  
\_\_\_\_\_  
**Marivone Souza Pereira**  
Secretária Geral da Subsede do Sintep de  
Cuiabá-MT  
CPF: 384.474.601-34

  
\_\_\_\_\_  
**IGNEZ MARIA MENDES LINHARES**  
OAB nº 4979-0  
Assessoria Jurídica do Sintep-MT